

Processo Administrativo: CA 2242/2025
Requerente: SANDRA DE LOURDES SERRANO PAIVA TEIXEIRA
Matrícula: 96657237
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão por Titulação** no nível de **ESPECIALIZAÇÃO**, pois a servidora não cumpre os requisitos exigidos nos arts. 7º, VI , 8º, 14 e 15 da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/2013.”

Patos-PB, 10 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2258/2025
Requerente: JOSÉ ALVES SOARES NETO
Matrícula: 315708
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 10 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0217/2025
Requerente: ANA LÚCIA DE ALENCAR XAVIER MARQUES
Matrícula: 3594
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão por Titulação**, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 17 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria Municipal de Receita
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 011/2025/GAB/SMR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos e da Lei Municipal nº 3.474, de 13 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações fiscais e de gestão tributária, especialmente no tocante ao Imposto Sobre Serviços – ISS, tributo de competência municipal;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Reforma Tributária através da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que demandam atualização de procedimentos, reestruturação de rotinas internas e intensificação do monitoramento das operações sujeitas à tributação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a arrecadação própria, de modo a garantir maior eficiência, justiça fiscal e capacidade de investimento do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atribuídas atividades extraordinárias e específicas aos Auditores Fiscais de Tributos BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO, matrícula nº 31545876, GIOVANNI DE OLIVEIRA E ABRANTES, matrícula nº 31545373 e MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 8192 no âmbito da Secretaria Municipal de Receita, relacionadas ao aperfeiçoamento e à ampliação da arrecadação do ISS – Imposto Sobre Serviços, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, não devendo haver prejuízo às atribuições primárias.

Art. 2º - Os Auditores citados no artigo anterior atuarão prioritariamente nas seguintes atribuições:

- I – Revisão, atualização e padronização dos procedimentos fiscais relativos ao ISS, em conformidade com a legislação tributária vigente e com as mudanças decorrentes da Reforma Tributária;
- II – Mapeamento e identificação de potenciais fontes de receita, incluindo atividades econômicas sujeitas ao ISS ainda não cadastradas, subdeclaradas ou em situação irregular;
- III – Análise de conformidade fiscal dos contribuintes do ISS, com foco em divergências entre notas fiscais de serviços, declarações eletrônicas e demais documentos fiscais;
- IV – Elaboração de estudos técnicos destinados a subsidiar decisões estratégicas relacionadas à arrecadação própria e à modernização da administração tributária;
- V – Proposição de melhorias normativas e operacionais, visando o fortalecimento da política municipal de fiscalização do ISS;
- VI – Monitoramento de setores econômicos de maior relevância, inclusive aqueles impactados diretamente pelas novas regras trazidas pela Reforma Tributária, avaliando riscos e oportunidades de incremento de receita;
- VII – Outras atribuições pertinentes e necessárias serão definidas e direcionadas pela Gerência de Administração Tributária e pela Direção de Tributos Mobiliários.

Art. 3º - As atividades previstas nesta Portaria poderão ser exercidas de forma integrada com outras unidades da Secretaria Municipal de Receita, com outras Secretarias deste Município de Patos, com a SEFAZ-PB e/ou a Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Os Auditores Fiscais de Tributos deverão cumprir suas atribuições dentro do horário de expediente, não gerando direito à indenização pecuniária, tendo em vista que, todas as atribuições aqui descritas estão em conformidade com a Lei municipal nº 3.474, de 13 de janeiro de 2026, Lei Complementar municipal nº 020, de 25 de maio de 2022 e com a Lei Complementar municipal nº 036, de 19 de agosto de 2025.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 21 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
Setor de Controle de Dívida Ativa



Edital nº. 25/2025 – DAT

Patos/PB, 19 de novembro de 2025.

A Secretaria Municipal da Receita, por meio da Coordenação de Dívida Ativa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 288, 181, 163 a 165 e seguintes do Código Tributário Municipal – CTM, torna público e NOTIFICA, por meio deste EDITAL, os contribuintes abaixo relacionados, tendo em vista que não foram localizados para ciência por via postal ou pessoal, da INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL de débitos tributários mobiliários e imobiliários.

Nos termos do CTM, a notificação por edital é válida quando o sujeito passivo ou responsável solidário estiver em local incerto e não sabido, ou quando se tratar de notificação coletiva para mais de 50 contribuintes.

São efeitos da inserção acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária; presunção de certeza e liquidez da dívida; possibilidade de cobrança amigável pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias; encaminhamento posterior à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal judicial.

Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para comparecer à Secretaria Municipal da Receita e quitar ou parcelar seus débitos, sob pena de prosseguimento da cobrança judicial.

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail dividativa@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portanto cópia deste edital.

NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO 01001466438

NEREIDE FERREIRA DA S. CIPRIANO

Coordenada de Dívida Ativa

Mat. 31549504



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro CEP: 58.700-020 – Segunda à Sexta de 7h às 13h



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
Setor de Controle de Dívida Ativa



ANEXO I

CADASTRO	CONTRIBUINTE	TRIBUTO
167245	FERRO COM DE FERRAGEN LTDA ME	IPTU + TCR
225484	WGC CONSTRUTORA EIRELI	IPTU + ITBI
153211	RUI DE AZEVEDO DO VILAR	IPTU + TCR
248221	FIRMA SABUI S/A – INDUSTRIA E COMERCIO	IPTU
162436	AMORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA – EPP	IPTU
254006	BRUNO MORAIS BALDUNI DA NOBREGA	IPTU + ISSQN - OBRAS
188749	JONIELSON BENTO DA COSTA	IPTU + TCR
124446	EDSON BENEDITO LEITE	IPTU + TCR
105754	JOSE MOTA VICTOR	IPTU + TCR
200893	IMOBILIARIA E CONSTRUTORA JARDIM EUROPA LTDA	IPTU + TCR + TLF
152401	VALDENOR DA COSTA MARTINS	IPTU
310700	IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	IPTU + TCR
321438	FRANCISCO ITALIANO PAULO DE ARAUJO	IPTU
166013	ALVARO HERMANO REGIS DE ANDRADE	IPTU + TCR
151510	GENI GUALDINO DE ARAUJO	IPTU + TCR
123613	ESPOLIO DE JOAO FAUSTINO DE ALMEIDA	IPTU + TCR
177653	VERONICA BRITO DO NASCIMENTO	IPTU + TCR
152199	GENILDA AMORIM DE LUCENA BATISTA	IPTU + TCR
166639	WALDEMIR BEZERRA DE MELO (ESPOLIO)	IPTU



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro CEP: 58.700-020 – Segunda à Sexta de 7h às 13h